

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA LEGISLATIVA

ORIGEM: Deputado FERNANDO GONÇALVES

TIPO DE TRABALHO: PARECER A PROPOSIÇÃO

ASSUNTO: Parecer na CCJR sobre o PL nº 4.190/89 – programa
“Espaço Ecológico”

CONSULTOR: José Antônio O. da Silva

DATA: Maio de 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

Dispõe sobre o programa “Espaço Ecológico”, a ser transmitido, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão

Autor: Deputado PAULO MOURÃO

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame pretende criar o programa “Espaço Ecológico”, a ser exibido, obrigatoriamente, em cadeia, pelas emissoras de rádio e televisão.

O texto da proposição estabelece horário e duração do programa.

Dispõe, também, que a organização do programa caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e às Comissões competentes das duas Casas Legislativas federais.

Fixa, ainda, prazo ao Executivo para a regulamentação da lei.

Inicialmente apreciado nesta Comissão, foi aprovado, com emendas.

Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto, com Substitutivo.

Finalmente, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o aprovou, também com Substitutivo.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nos termos regimentais.

I - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e se insere nas atribuições do Congresso Nacional. Não há reserva de iniciativa.

Entretanto, o PL nº 4.190, de 1989, incorre em vício de iniciativa, no seu art. 3º, ao prever que caberá a entidade do Executivo (o IBAMA) a organização do programa.

Incorre também o projeto em inconstitucionalidade, no seu art. 4º, ao fixar prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Nada a opor quanto à juridicidade. Porém, há senões em relação à técnica legislativa.

No Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, há os mesmos vícios de inconstitucionalidade, o mesmo acontecendo com o adotado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as emendas em anexo, do PL nº 4.190/89, e, com as respectivas subemendas, dos Substitutivos adotados na CDCMAM e na CTCL.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 4º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

EMENDA Nº 03 DO RELATOR

Suprima-se o artigo 6º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM

Suprima-se o *caput* do art. 2º do substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CDCMAM**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989****SUBEMENDA Nº 01 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o *caput* do art. 2º do Substitutivo, passando o parágrafo único a artigo 2º.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

**SUBEMENDA Nº 02 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 3º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 1989

**SUBEMENDA Nº 03 DO RELATOR
AO SUBSTITUTIVO DA CTCI**

Suprima-se o artigo 5º do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO GONÇALVES
Relator